



# ESTATUTO SOCIAL COCAMAR



**cocamar**  
Cooperado e cooperativa crescem juntos

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COCAMAR Cooperativa Agroindustrial - constituída em 27 de março de 1963, rege-se pelas operações baseadas no ato cooperativo, conforme lei 5764/71, pelas demais disposições legais, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto Social. Possui:

a - Sede administrativa e foro jurídico no Município e Comarca de Maringá, Estado

do Paraná, na Estrada Oswaldo de Moraes Correa, nº 1.000, caixa postal 932, CEP: 87065-590.

b - Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Estados do Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

c - Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



## CAPÍTULO II

## OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades de interesse econômico de caráter comum.

II - A venda, em comum, da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais; e a compra, em comum, ou produção de bens de consumo para distribuição aos seus associados.

III - A prestação de serviços.

IV - O desenvolvimento de ações vinculadas à responsabilidade social e ambiental mediante atividades internas ou por meio de organismos especialmente criados para este fim.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a

Cooperativa poderá:

a - Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, expurgar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, armazenada ou não na cooperativa.

b - Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos agrícolas e agropecuários, bem como máquinas e implementos, peças e acessórios, lubrificantes, combustíveis, pneus e artigos de uso doméstico e pessoal.

c - Produzir, comercializar, armazenar, beneficiar, reembalar, certificar produção própria e efetuar análises laboratoriais de sementes e mudas.

d - Produzir artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processo de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagem.

e - Prestar serviços de transporte de cargas em geral, inclusive de produtos perigosos.

f - Registrar-se como Armazém Geral.

g - Difundir o cooperativismo em áreas de ação.

h - Adotar marcas de comércio.

i - Executar ou contratar outros serviços demandados pelo quadro social.

j - Prestar serviços fitossanitários, como tratamento de sementes, inspeção de pomares, serviços de agricultura de precisão e aplicação de defensivos agrícolas, diretamente ou através de terceiros.

k - Comercializar produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome.

l - Comercializar produtos farmacêuticos de uso veterinário, medicamentos de uso veterinário ou fármacos de uso veterinário, na matriz e em entrepostos/unidades operacionais da Cooperativa.

m - Comercializar produtos biológicos de uso veterinário ou vacinas de uso veterinário na matriz e em entrepostos/unidades operacionais da Cooperativa.

n - Produzir e comercializar energia elétrica.

o - Difundir tecnologias agropecuárias

aos seus associados, disponibilizando o conhecimento tecnológico da Cooperativa ou de parceiros, mediante a implementação de projetos de pesquisa, eventos técnicos, dias de campo, assistência técnica e outros.

p - Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televidas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto.

q – Revender combustíveis automotivos no varejo.

r – Comercializar lubrificantes no varejo.

§ 2º - Mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, tais como Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Paraná - SESCOOP, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e outras, a Cooperativa deve promover o aprimoramento técnico, educacional e social dos seus dirigentes, associados e colaboradores, bem como participar da expansão do cooperativismo, do

fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

§ 3º - A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 4º - A Cooperativa, objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 5º - A Cooperativa pode participar de empresas não cooperativistas para atendimento de seus objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 6º - A Cooperativa, visando ao aprimoramento de seus objetivos, poderá estabelecer alianças estratégicas e associar-se a outras congêneres.

§ 7º - É vedado à Cooperativa oferecer avais e/ou quaisquer tipos de garantias reais ou fidejussórias, ainda que em situação de participação em entidades não cooperativista

ou associada a outras congêneres.

§ 8º - A prestação de aval e/ou qualquer tipo de garantia poderá ser efetuada pela Cooperativa nas operações voltadas ao atendimento do quadro dos associados, nos casos de incorporação e ainda nos casos de empresas coligadas ou controladas, com a devida autorização do Conselho de Administração.

§ 9º - Os serviços prestados pela Cooperativa serão disciplinados e regulados por normas internas e terão seus custos cobertos pelo beneficiário, na proporção do seu uso, inclusive a cobrança de taxa de armazenagem dos seus produtos.

Art. 3º - É vedado à Cooperativa, sob pena de nulidade do ato:

I - Utilizar ou permitir o uso de seus bens e serviços para fins estranhos aos interesses do quadro social.

II - Outorgar favores discriminativos ou transigir sobre direitos e créditos, sem interesse social manifesto.

## CAPÍTULO III

# ASSOCIADOS

### SEÇÃO I

## ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá associar-se à Cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa, conforme dispuserem normas internas, dentro da área de ação da Cooperativa, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades, direta ou em associação com terceiros, as quais possam prejudicar os interesses e objetivos sociais da Cooperativa ou colidir com eles.



Parágrafo único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo.

§ 1º - Cumprido o disposto no caput deste artigo, a admissão do associado será efetivada após a aprovação de sua proposta pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura na ficha de matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 6º - A Cooperativa poderá recusar a admissão do candidato por impossibilidade técnica da prestação de serviços, bem como por não atender às exigências internas referentes a comprovação de conhecimento básico do cooperativismo.

§ 1º - No caso de o interessado ser pessoa

jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

§ 2º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, diretamente ou através de seus membros representantes distritais, ressalvados os casos limitados em Lei e por este Estatuto.

II - Propor, ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Órgão de Representação ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa.

III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal

e Órgão de Representação do quadro social.

IV - Demitir-se da cooperativa quando for de sua conveniência.

V - Solicitar informações sobre as suas operações junto à cooperativa.

VI - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Cooperativa, e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, preferencialmente via órgão de representação do quadro social, os livros e as demonstrações contábeis, que devem estar, então, à disposição do associado.

Parágrafo único - O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art. 8º - São deveres e obrigações do associado:

I - Realizar com a Cooperativa operações constantes de seus objetivos, inclusive

entregar a totalidade de sua produção, e adquirir os insumos e serviços, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e/ou se não atuar nesse setor de produção.

II - Cumprir disposições da Lei do Cooperativismo e legislação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Lei Anticorrupção, observar o Estatuto Social e Código de Conduta da Cooperativa, assim como cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de



Administração e pelas Assembleias Gerais.

III - Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da Cooperativa.

IV - Prestar à Cooperativa, periodicamente, informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram associar-se.

V - Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas nas Demonstrações Contábeis, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

VI - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.

VII - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social na forma deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

VIII - Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas, de acordo com critérios fixados pela Diretoria Executiva da Cooperativa.

IX - Autoriza expressamente o tratamento de seus dados pessoais pela Cooperativa, inclusive o compartilhamento com terceiros.

Parágrafo único - A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso I, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não, a que estiver responsável.

Art. 9º - Os associados, à luz dos direitos enunciados no artigo 7º e dos deveres e

obrigações referidos no artigo 8º deste Estatuto, distinguir-se-ão pelo adequado uso desses direitos e cumprimento dessas obrigações, com ênfase na fidelidade de suas operações com a Cooperativa, qualidade de sua produção e também na proporção de sua participação nas operações totais da Cooperativa, a partir da qual o Conselho de Administração adotará critérios para que seja praticado diferencial de atendimento.

Art. 10 - O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

Art. 11 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa, até o valor do Capital por ele subscrito, na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

§ 1º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura, inclusive, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, perdurando até a aprovação das contas do exercício em que foi aberta a sucessão.

Art. 12 - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e a demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso

na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

## SEÇÃO II

### PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO- DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art. 14 - O Associado será eliminado:

I - Por manter qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos sociais.

II - Por deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa, levando-a, inclusive, à prática de atos judiciais para obter o seu cumprimento.

III - Por deixar de realizar com a Cooperativa, por mais de 02 (dois) anos consecutivos, as operações que constituem seu objetivo social.

IV - Por infringir disposições de Lei, inclusive Lei anticorrupção, deste Estatuto Social, Código de Conduta e Resoluções ou deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.

V - Por causar ou tentar causar danos materiais ou morais à Cooperativa e/ou a seus dirigentes, funcionários e demais cooperados.

VI - Por tomar qualquer medida judicial contra a Cooperativa.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução ou falência da pessoa jurídica.

II - Por morte da pessoa física.

III - Por incapacidade civil não suprida.

IV - Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16 - O ato de eliminação ou de exclusão do associado, nos termos do inciso IV do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente do Conselho de Administração no documento de matrícula, com a inclusão dos motivos que o determinaram e mediante o envio de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 2º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo previsto pela lei vigente, e após o recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, o associado tem direito à restituição do saldo de seu capital integralizado, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo

somente pode ser exigida após a quitação integral de todos os débitos pendentes junto à Cooperativa e depois que a Assembleia Geral Ordinária aprovar as demonstrações contábeis do exercício em que o associado tenha se desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa pode determinar que a restituição do saldo de Capital integralizado, de que trata este artigo, seja feita em parcelas mensais, semestrais ou anuais, contadas a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado, não podendo o prazo de restituição, entretanto, ser superior àquele em que o referido capital tenha sido integralizado.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada de acordo com o disciplinado pelo Conselho de Administração.

§ 4º - No caso de desligamento motivado por doença grave, invalidez permanente ou interdição do associado ou familiar de primeiro grau (situação essa comprovada através de verificação da sua condição de saúde ou incapacidade, mediante exame médico pericial ou outra forma que a

comprove), a restituição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Ocorrendo fatos relevantes e/ou demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica ou financeira da Cooperativa, esta pode restituir os referidos valores em prazo superior ao aqui previsto, mediante critérios que resguardem sua continuidade, ou suspendê-los até que a situação seja normalizada.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 7º - No caso de readmissão do associado e/ou admissão de cônjuge de ex-associado, exceto o caso de cônjuge de associado falecido, e ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, deverá este integralizar, à vista, o valor do Capital retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento, ou em condições a

serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 8º - No caso de eliminação ou exclusão do associado, se este não efetuar os pagamentos dos débitos pendentes em sua conta corrente em 10 (dez) dias do recebimento da comunicação de eliminação/exclusão, no 11º dia incorrerão as seguintes consequências:

a - Vencimento antecipado de todos os débitos para com a sociedade.

b - Utilização dos créditos disponíveis, com exceção do capital social, para amortização dos débitos vencidos.

c - Comercialização automática dos produtos agrícolas, ao preço do dia vigente na Cooperativa, com o consequente desconto dos débitos vencidos.



## CAPÍTULO IV

# CAPITAL SOCIAL

Art. 18 - O Capital Social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, sendo o Capital Social mínimo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escriturada contabilmente na sua conta capital.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcialmente, para outro associado, é escriturada contabilmente na sua conta de capital social, após termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e de um membro da Diretoria Executiva.

§ 4º - Para fins de atendimento ao § 2º do artigo 17 deste Estatuto, será levado em conta o período original de constituição do capital transferido.

§ 5º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor e ou de garantia a terceiros.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - O associado poderá proceder à integralização de suas quotas-partes de capital, da seguinte forma:

a - 1/3 do valor a ser integralizado em moeda corrente nacional, no ato da admissão.

b - O valor restante até o final do segundo ano contado a partir da sua admissão, de acordo com os critérios a

serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 8º - A integralização constante do item "b" do § 7º será efetuada preferencialmente com a movimentação do cooperado, pela comercialização da produção agrícola e/ou com sobras creditadas em sua conta capital.

§ 9º - A Cooperativa poderá distribuir, havendo sobras de Balanço, juros de até 6% (seis por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital.

Art. 19 - Ao ser admitido, o associado inscrito de conformidade com o artigo 4º deste Estatuto Social deve subscrever o capital nos termos em que decidir o Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 20 - A subscrição mínima de número de quotas-partes será feita pelo valor correspondente a 20 (vinte) quotas-partes por hectare de área cadastrada pelo associado, ressalvadas as áreas inferiores a 25 (vinte e cinco) hectares, pelas quais deverá ser subscrito o valor correspondente a 500 (quinhentas) quotas-partes.

§ 1º - A subscrição de que trata este artigo é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado e revisada periodicamente por determinação do Conselho de Administração.

§ 2º - O associado deverá integralizar, em moeda corrente nacional, no ato da admissão, no mínimo o valor correspondente a 1/3 (um terço) da subscrição mínima de que trata este artigo, e o restante do capital subscrito deverá ser integralizado de acordo com o que dispõe o Art. 18 em seu § 7º.

§ 3º - É vedada a transferência de quotas-partes para fins de integralização do capital social subscrito de que trata o presente artigo, exceto nos casos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Para implementar novas atividades e/ou projetos que necessitem de investimentos, os associados interessados deverão subscrever e integralizar quotas-partes de capital em montante suficiente a atender aos respectivos investimentos, de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral e com as condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - Para efeito de aumento permanente

de Capital Social é retido até 5% (cinco por cento) do valor bruto da produção dos associados comercializada pela Cooperativa nas operações de vendas e compras em comum, conforme decisão do Conselho de Administração, observada a desigualdade de rentabilidade dos vários setores e/ou produtos.

Art. 23 - O associado, ao atingir 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sendo a mulher associada que atingir 60 (sessenta) anos de idade, poderá solicitar a restituição do seu capital social, na forma e no valor estabelecidos pelo Conselho de Administração, sem a necessidade de desligamento do quadro social.

Parágrafo único - No caso de associados ou familiares de primeiro grau acometidos por doença grave ou invalidez permanente, comprovada mediante perícia, que estejam em dificuldades financeiras, a restituição de que trata o caput poderá ser efetuada segundo critérios aprovados pelo Conselho de Administração.



## CAPÍTULO V

# ORGÃOS SOCIAIS



São os órgãos sociais da Cocamar:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho de Administração.
- c) Diretoria Executiva.
- d) Conselho Consultivo.
- e) Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I – Assembleia Geral**

- Subseção I – Assembleia Geral Ordinária - AGO
- Subseção II – Assembleia Geral Extraordinária - AGE
- Subseção III – Pré-assembleias.
- Subseção IV – Delegados Distritais.

**SEÇÃO II – Administração e Gestão da Cooperativa**

- Subseção I – Conselho de Administração.
- Subseção II – Diretoria Executiva.
- Subseção III – Conselho Consultivo.

**SEÇÃO III – Conselho Fiscal**

## CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO  
DO QUADRO  
SOCIAL

## SEÇÃO I

## ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa. Observados os preceitos legais, será convocada através de edital a ser afixado em locais comumente frequentados pelos associados, publicado em jornal, bem como divulgado em comunicado, dele devendo constar:

a - A denominação da Cooperativa e o número do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ, seguidos da expressão “Convocação de Assembleia Geral” “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso.

b - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, é sempre o da sede social da Cooperativa.

c - A sequência ordinária numérica das convocações.

d - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

e - O número de associados existentes na data da expedição do edital, para efeito de cálculo do número legal (“quórum”) de instalação.

f - O nome por extenso do responsável pela convocação.

§ 1º - As três convocações podem ser feitas em um único edital, desde que constem expressamente os prazos para cada uma delas, sendo de no mínimo 10 (dez) dias para a 1ª (primeira) convocação, de uma hora da 1ª

(primeira) para a 2ª (segunda) e de uma hora da 2ª (segunda) para a 3ª (terceira).

§ 2º - Uma vez justificados os motivos, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia e, em caso de recusa e/ou depois de decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-la eles próprios, devendo o Edital de Convocação ser assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento.

§ 3º - Não se enquadra no disposto do parágrafo imediatamente anterior, convocação por meio de delegados distritais.

Art. 25 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar ou de delegados distritais que representem este mesmo número de votos, em primeira convocação.

b - metade mais um dos associados em condições de votar ou de delegados distritais que representem este mesmo número de votos, em segunda convocação.



c - mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, ou de 10 (dez) delegados distritais, em 3ª (terceira) e última convocação.

§ 1º - Mesmo em 3ª (terceira) convocação, a Assembleia Geral somente poderá ser instalada com a presença de, no mínimo, metade mais um do total de associados requerentes quando se tratar de Assembleia correspondente à hipótese prevista no § 2º do artigo 24 deste Estatuto.

§ 2º - Para efeito de verificação do “quórum” mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, ou de delegados distritais que os representem, que será comprovado através das atas das pré-assembleias que os elegeram, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no § 1º acima.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo 24 deste Estatuto, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Art. 27 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração auxiliado por um Diretor Executivo.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado designado pela Assembleia Geral, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os Demonstrativos Contábeis e as Contas do Exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e dos laudos da Auditoria Contábil, deverá solicitar ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e os Conselheiros Fiscais devem ficar à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para aquele ato, o qual o auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da Assembleia.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e sobre os que tiverem direta ou imediata relação com esses.

§ 1º - Habitualmente a votação é a descoberto, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será obrigatoriamente secreto.

§ 3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º - O associado presente à Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes,

ou, no caso de Assembleia Geral convocada com a participação de delegados distritais, estes terão tantos votos quantos forem os associados que representarem, dentro de critérios que serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Não será permitido voto por meio de procuração, delegação ou mandatário, exceto por ocasião de AGE, convocada na forma do disposto no artigo 35 deste Estatuto Social.

### SUBSEÇÃO I

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, dentre outros, que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de Contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, em que constarão:

a - Relatório da Gestão.

b - Demonstrações Contábeis.

c - Parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente.

d - Plano de atividades para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou do rateio das perdas.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação, à época da eleição, das respectivas remunerações, honorários e cédulas de presença, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o estabelecimento da forma de reajuste dos respectivos valores.

V - Quaisquer assuntos de interesse social,

excluídos os enumerados no artigo 32 deste Estatuto Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

### SUBSEÇÃO II

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento da Sociedade.

III - Mudança do objetivo da Sociedade.

IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes.

V - Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para que se tornem válidas as deliberações de que trata este artigo.



**SUBSEÇÃO III****PRÉ-ASSEMBLEIAS**

Art. 33 - Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias e de Assembleias Gerais Extraordinárias que venham tratar de assuntos especificados no artigo 32 deste Estatuto Social, bem como daquelas cujo quórum tenha a representação de delegados distritais, a Cooperativa realizará pré-assembleias em seus entrepostos, discutindo os assuntos constantes da pauta de convocação da Assembleia Geral.

Art. 34 - As pré-assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Tal edital deverá ser afixado nas dependências da Cooperativa, com a especificação da Ordem do Dia, das datas, dos horários e dos locais de sua realização.

Parágrafo único - As pré-assembleias terão caráter deliberativo nos casos específicos de escolha de delegados distritais para representar os associados das suas

respectivas Unidades, em AGE que venha a ser convocada com adoção do critério de voto distrital.

**SUBSEÇÃO IV****DELEGADOS DISTRITAIS**

Art. 35 - A realização de Assembleias Gerais com representação por delegados distritais somente será permitida em Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - Cada Unidade poderá eleger tantos representantes quantos forem os associados dela constantes, na proporção de 01 (um) delegado distrital para cada grupo de 30 (trinta) associados, desde que esse não seja ocupante de cargo eletivo e que esteja em

pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A escolha dos delegados distritais dar-se-á, nas pré-assembleias realizadas em cada uma das Unidades, após a votação dos assuntos constantes da pauta da AGE, indicando-se a opção dos representados por processo de eleição direta, cujo prazo de representação extinguir-se-á finda a AGE para a qual a delegação tenha sido atribuída.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração definir os casos em que serão convocadas Assembleias Gerais com representação por delegados distritais.

Art. 36 - Fica assegurado, aos associados oriundos de entrepostos ou de grupos seccionais que não possuam representante distrital, comparecerem às Assembleias Gerais para exercerem o seu direito de voto.

Art. 37 - O Conselho de Administração disciplinará e regulamentará os critérios de eleição de delegados distritais, o período de representação, a área de abrangência de sua representatividade e os documentos hábeis para comprovar sua condição de representante.

**SEÇÃO II****ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA COOPERATIVA****SUBSEÇÃO I****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 38 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 15 (quinze) membros efetivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O candidato a Presidente do Conselho de Administração deverá ser nominado na chapa concorrente.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração: o cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, de integrantes do próprio Conselho ou do Conselho Fiscal.

Art. 39 - Para integrar a chapa concorrente à

administração da Cooperativa, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

I - Ser associado há mais de 3 (três) anos.

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 14 deste Estatuto.

III - Não ocupar cargo político partidário, não tê-lo exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política.

IV - Apresentar certidões que comprovem sua condição para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente, dentre as quais, a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

V - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da

respectiva chapa, em valor igual ou superior ao seu capital social integralizado.

VI - Apresentar curriculum vitae a ser levado à apreciação do(s) Órgão(s) de Representação do Quadro Social e/ou das pré-assembleias.

Art. 40 - É obrigatório, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Art. 41 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente do Conselho

de Administração o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos Cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente do Conselho de Administração ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o cargo somente até o final do mandato de seu(s) antecessor(es).

§ 3º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o ano, após

notificação expressa ao faltante.

Art. 42 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou deliberações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para a realização das operações e dos serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Art. 43 - Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

I - Definir e aprovar as macro políticas e diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da Cooperativa.

II - Aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento Anual.

III - Acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento Anual da Cooperativa, que resulta de sugestões do Conselho Consultivo e das propostas da Diretoria Executiva.

IV - Analisar e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva relativo às verificações e apreciações do e sobre o estado

econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral.

V - Analisar e deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional, sugeridas pela Diretoria Executiva.

VI - Eleger o Vice – Presidente do Conselho de Administração, dentre os seus membros, no prazo de até 01 (um) dia útil após a sua posse.

VII - Nomear os membros da Diretoria Executiva, fixar suas atribuições e competências, assim como estabelecer a remuneração individual dos diretores.

VIII - Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva.

IX - Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, a procederem a contratação de obrigações em geral, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos, bem como a fixarem junto às instituições bancárias condições para



operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações junto às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar, nos limites e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

X – Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, para que representem a Cooperativa em todas as operações negociais, contratos, acordos, convênios, inclusive bancárias e financeiras, devendo, para tal, assinar contratos, acordos convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, aval, fiança, bem como autorizar a contratação e assunção de responsabilidade de fiel depositário; assinatura de propostas, orçamentos, cédulas, notas contratos, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, cheques, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos;

que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à realização das operações, bem como emitir quaisquer títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive para avaliar títulos de crédito emitidos pelos associados.

XI - Autorizar a Diretoria Executiva a realizar os atos e operações de administração da Cooperativa que se fizerem necessários, através de Ata de Reunião do Conselho de Administração.

XII – Autorizar a Diretoria Executiva a constituir procuradores mediante a outorga de poderes para representa-los nos atos e operações da Cooperativa.

XIII - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva, demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

XIV - Deliberar sobre propostas de reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

XV - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais, definindo os casos de AGEs a serem convocadas com a participação de delegados distritais.

XVI - Indicar representantes da Cooperativa para o exercício de cargo de Diretor, Conselheiro, Delegado ou quaisquer representantes em empresa coligada ou controlada.

XVII - Deliberar sobre pagamento de antecipação de sobras do exercício conforme os resultados já apresentados, segundo os critérios da letra “d” deste artigo.

XVIII - Deliberar sobre os critérios para estabelecimento de venda de insumos e produtos agrícolas entregues pelos cooperados, levando em consideração os diferentes locais de entrega, os diferentes prazos de pagamento e também o momento de comercialização.

XIX - Decidir sobre qualquer negócio que exceda a rotina de operações e sobre os casos omissos do presente Estatuto, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, até decisão final da Assembleia Geral.

XX - Aplicar sanções ou penalidades aos associados nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade.

XXI - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição da conta capital de associados.

XXII - Determinar a contratação e manutenção obrigatória de serviços independentes de auditoria sobre os balanços e demonstrações de cada exercício, por auditores credenciados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, bem como deliberar sobre a contratação de auditores internos.

XXIII – Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º - As decisões do Conselho de Administração são divulgadas em meios definidos em Regimento Interno.

§ 2º - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Presidir o Conselho de Administração e o

Conselho Consultivo, supervisionando seus respectivos atos administrativos e dando seguimento a eles.

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais.

III - Proferir o voto de desempate perante o Conselho de Administração.

IV - Representar a Cooperativa em suas relações institucionais junto à comunidade, às entidades e órgãos de classe.

§ 3º - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

I - Substituir o Presidente do Conselho de Administração nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou falecimento.

II - Nos casos de faltas, impedimentos e ausências temporárias, o Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente do Conselho de Administração até retorno deste ao cargo. No caso de falecimento ou impedimento definitivo, substitui o Presidente até a próxima eleição via Assembleia Geral.

§ 4º - Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão participar, sem direito a voto, os Diretores Executivos.

§ 5º - A cada semestre as reuniões ordinárias do Conselho de Administração contarão com a participação de consultores para a apresentação de uma análise da situação econômica e fiscal brasileira, ou outros temas de relevância estratégica. Também serão apresentadas, pela área da autogestão da Organização do Sistema Sindical Cooperativo - OCEPAR, análises e sugestões sobre planejamento, orçamento e situação econômica da Cooperativa.

## SUBSEÇÃO II

### DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44 – A Diretoria Executiva da Cooperativa será exercida pelo Presidente Executivo e até dois Vice-Presidentes Executivos, que serão selecionados e nomeados pelo Conselho de Administração, de acordo com as regras estabelecidas no presente Estatuto Social:

§ 1º - O Conselho de Administração selecionará e nomeará os membros da Diretoria Executiva, no prazo de até 01 (um) dia útil após a sua posse, escolhidos dentre profissionais de comprovada capacitação técnica e experiência profissional, compatível com as atribuições do cargo a ser exercido, através do preenchimento dos requisitos

mínimos e da apresentação dos documentos a seguir:

I - Diploma de conclusão de curso superior, de acordo com as atividades a serem exercidas para cada cargo.

II - Comprovação da conclusão de especialização em gestão empresarial ou no ramo do agronegócio.

III - Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência profissional no desenvolvimento de suas atribuições no ramo do agronegócio.

IV - Comprovação de que não responde, em qualquer empresa da qual tenha sido sócio controlador ou administrador, por



pendências relativas a protestos de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações decorrentes do exercício do cargo e por outras circunstâncias análogas.

V - Documentos e informações adicionais julgados necessários pelo Conselho de Administração.

VI - Autorização à Secretaria da Receita Federal para fornecimento à Cooperativa, de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas de ônus reais, relativos aos 03 (três) últimos exercícios.

§ 2º - Os Diretores Executivos nomeados pelo Conselho de Administração tomarão posse do cargo mediante assinatura de Termo de Posse.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, e o substituto terá que ser nomeado no prazo de até 01 (um) dia útil após tal destituição.

Art. 45 – Compete à Diretoria Executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. É regida pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação dos Vice-Presidentes Executivos.

II - Delibera validamente de acordo com os poderes e funções estabelecidos no inciso V deste artigo, e para os demais assuntos de sua competência delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros, estando proibida a representação. As decisões são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente Executivo o exercício do voto de desempate.

III - As deliberações são consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

IV - As deliberações da Diretoria Executiva, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, são vinculadas a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

V - As deliberações da Diretoria Executiva serão exercidas de acordo com os poderes e atribuições a seguir elencados, que poderão ser divididos, de forma específica, e constantes no Termo de Posse, entre os Diretores



Executivos, pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Constituem atribuições e poderes do Presidente Executivo:

I - Presidir a Diretoria Executiva, dar seguimento e supervisionar os atos administrativos.

II - Convocar reuniões da Diretoria sempre que necessário.

III - Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele.

IV - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representarem a Cooperativa nos seus atos e operações, inclusive procuração ad judicia.

V - Promover e executar políticas de interação e relacionamento com os Associados.

VI - Proferir voto de desempate.

VII – Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto

às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar.

VIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para que procedam à contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, postostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os

aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outro títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

IX - Executar, em conjunto com os Vice-Presidentes, as políticas e as diretrizes da Cooperativa, conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

X - Comunicar ao Conselho de Administração casos de violação ou abuso cometidos por associados contra as disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, para que sejam deliberadas sanções ou penalidades.

XI - Levar à apreciação e deliberação do Conselho de Administração assuntos relativos ao quadro social, tais como admissão, eliminação, exclusão, integralização e restituição de conta capital de associados.

XII - Dedicar-se à supervisão geral das atividades da Cooperativa, em especial ao relacionamento com os Associados, sempre visando assegurar sua continuidade e seu crescimento.

XIII - Apresentar à Assembleia Geral prestações de contas da Cooperativa, após a aprovação do Conselho Fiscal.

XIV - Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, ou autorizar procuradores devidamente constituídos, sempre em conjunto de 02 (dois), que assinem eventuais conhecimentos de depósito e warrants emitidos pela Cooperativa, como mandatária dos produtores que depositarem produtos em seus armazéns.

XV - Prestar aval ou fiança pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

XVI - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 2º - Constituem atribuições e poderes dos Vice-Presidentes Executivos:

I - Executar, em conjunto com o Presidente, as políticas e as diretrizes da Cooperativa,

conforme deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

II - Proceder às verificações e apreciações mensais do e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e sobre o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.

III - Deliberar sobre as mudanças da Estrutura Organizacional.

IV - Elaborar e executar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o Orçamento Anual da Cooperativa.

V - Elaborar, em conjunto com o corpo técnico da Cooperativa, o relatório da gestão, as demonstrações contábeis e demais documentos a serem encaminhados ao Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos dados apresentados, que, após aprovação do Conselho de Administração, serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

VI - Analisar e sugerir propostas de reformas estatutárias, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração e,

posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.

VII - Deliberar sobre a realização de contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares, para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou de outros interesses da Cooperativa.

VIII - Determinar que seja providenciado o montante de recursos financeiros para o atendimento das operações e dos serviços, dentro dos limites e condições autorizados pelo Conselho de Administração.

IX - Determinar que sejam fixadas normas para política salarial, de disciplina funcional e para a admissão e demissão de funcionários.

X - Elaborar e acompanhar a implementação do plano estratégico e de rotinas de funcionamento interno da Cooperativa.

XI - Deliberar, com o devido assessoramento, sobre o orçamento anual de receitas e despesas da Cooperativa, determinando o percentual e os valores para o rateio dos custos operacionais.

XII - Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

XIII - Assinar fichas de matrícula dos associados.

XIV - Aprovar normas de funcionamento interno da Cooperativa.

XV - Aprovar, em conjunto com outro membro da Diretoria ou procurador, criação e extinção de filiais.

XVI - Outorgar, com outro membro executivo, procurações a colaboradores da Cooperativa e terceiros com plenos poderes para representarem a Cooperativa nos seus atos e operações, inclusive procuração ad judícia.

XVII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para fixar as condições das negociações em geral inerentes às atividades da Cooperativa, inclusive junto às instituições bancárias, estabelecendo as condições para as operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo



tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar.

XVIII - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para que procedam à contratação e assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão

ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outro títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avaliar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

XIX - Assinar, em conjunto com outro membro executivo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações já autorizadas pelo Conselho de Administração.

XX - Representar os associados, quando necessário, na defesa dos seus interesses, quando do depósito da sua produção na cooperativa.

XXI - Prestar aval pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

XXII - Responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa.

XXIII - Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e desenvolver projetos de novos investimentos ou novos negócios, apresentando-os ao Conselho de Administração.

XXIV - Manter contato com a direção de clientes para identificar oportunidades ou melhoria nos produtos/serviços prestados pela Cooperativa ou para solucionar problemas contratuais ou operacionais, visando à satisfação desses clientes, com o objetivo de projetar uma imagem positiva da Cooperativa no mercado.

XXV - Coordenar as negociações para vendas e aquisições com outras empresas, visando ao crescimento e à consolidação dos negócios.

XXVI - Acompanhar o mercado nacional e internacional, objetivando a melhoria e o desenvolvimento de novos serviços e/ou de produtos voltados ao agronegócio.

XXVII - Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Presidente Executivo será substituído por um dos Vice-Presidentes, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º - À Diretoria Executiva será imputada responsabilidade pessoal pelos prejuízos que

causar à cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores em questão, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder violação da Lei ou deste Estatuto, com culpa ou dolo.

§ 5º - A Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, tem o dever de agir com a máxima responsabilidade, observando os seguintes princípios:

I - Da diligência - Exercer suas funções com o mesmo cuidado e diligência que empregaria, enquanto homem ativo e probo, na administração dos próprios negócios.

II - Da finalidade das atribuições e não desvio de poder - Exercer as atribuições que o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, de acordo com os fins e interesses da Cooperativa, bem como sua função social.

III - Do dever de lealdade - Servir com lealdade à Cooperativa e manter reserva sobre os seus negócios.

IV - Do conflito de interesses - É vedado à Diretoria Executiva intervir em qualquer operação social em que tiver interesse

conflitante com o da Cooperativa.

V - Da exclusividade - A Diretoria deve dedicar-se de forma exclusiva e em tempo integral à Cooperativa, sendo vedada a prestação de serviços ou participação societária em outras entidades ou empresas.

§ 6º - As garantias pessoais e reais prestadas pela Diretoria Executiva em favor da Cooperativa perdurarão até o término do exercício do cargo, oportunidade em que as garantias e o garantidor deverão ser substituídos, sob pena de nulidade da garantida prestada.

Art. 45-A - É vedado aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva:

I - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa.

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa.

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente,

em decorrência do exercício de seu cargo.

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento.

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada.

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, sendo tal proibição extensiva aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade.

VII - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva não devem possuir vinculação político partidária.



### SUBSEÇÃO III

## CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46 – O Conselho Consultivo da Cooperativa compõe a estrutura dos órgãos sociais, com competência estabelecida neste estatuto, cabendo-lhe precipuamente:

I - Propor políticas estratégicas para a Cooperativa através do Conselho de Administração.

II - Basear sua atuação nos dados coletados advindos de propostas do quadro social da Cooperativa.

III - Subsidiar a Cooperativa, através do Conselho de Administração, na coleta de sugestões para o planejamento anual.

Art. 47 – O Conselho Consultivo da Cooperativa é composto por até 03 (três) membros para cada entreposto/unidade operacional, indicados pelo Conselho de Administração dentre os cooperados com liderança, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Conselho de Administração, podendo ou não serem reconduzidos ao cargo, não tendo direito a qualquer remuneração ou cédula de presença.

§ 1º - O entreposto/unidade operacional com até 250 (duzentos e cinquenta) associados será representado por 01 (um) membro no Conselho Consultivo.

§ 2º - O entreposto/unidade operacional com 251 (duzentos e cinquenta e um) a 450 (quatrocentos e cinquenta) associados será representado por até 02

(dois) membros no Conselho Consultivo.

§ 3º - O entreposto/unidade operacional acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) associados será representado por até 03 (três) membros no Conselho Consultivo.

§ 4º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho Consultivo que se desligar da Cooperativa ou que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, durante o mandato, após notificação expressa ao faltante.

Art. 48 – As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo acontecerão duas vezes ao ano, sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

### SEÇÃO III

## CONSELHO FISCAL

Art. 49 - A Administração da Cooperativa e os atos da Diretoria Executiva são, nos termos da lei, fiscalizadas por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal atenderá ao limite estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º - É vedada a participação conjunta, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos seus membros.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 50 - Para integrar a chapa concorrente

ao Conselho Fiscal, o associado deverá:

I - Ser associado há mais de 3 (três) anos.

II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 14 deste Estatuto.

III - Não ocupar cargo político partidário, não tê-lo exercido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data da assembleia de eleição e nem exercer atividade dessa natureza enquanto estiver no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

IV - Apresentar certidões que comprovem suas condições para o exercício do cargo nos termos da legislação vigente, dentre as quais a de não ser pessoa impedida por lei e/ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

V - Não estar com débitos vencidos na Cooperativa, na data do registro da chapa, em valor igual ou maior que seu capital social integralizado.

VI - Apresentar curriculum vitae a ser levado

à apreciação do(s) Órgão(s) de Representação do Quadro Social e/ou das pré-assembleias.

Art. 51 - O Conselho Fiscal rege-se pelo disposto no Regimento Interno, pela legislação em vigor e pelas seguintes disposições:

a - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros, sendo no mínimo 02 (dois) membros efetivos.

b - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos dessas, e um Secretário para a lavratura de atas.

c - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

d - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

e - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais, para reuniões, poderão ser



convidados os Suplentes para assistirem a elas, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando para suprir a falta do titular.

f - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constam da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou 6 (seis) alternadas.

Art. 52 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

b - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

c - Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios, financeiros ou não, a detentores de cargos eletivos, funcionários e/ou terceiros.

d - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos, aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários e, ainda, se estão proporcionais à produção entregue na Cooperativa e/ou à capacidade produtiva do associado.

e - Averiguar eventuais reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa.

f - Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.

g - Certificar-se de que exigências ou deveres, junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como

junto aos órgãos cooperativistas, estão sendo regularmente cumpridos.

h - Examinar as demonstrações contábeis mensais e anuais, e o relatório anual do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

i - Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este eventuais irregularidades.

j - Convocar Assembleias Gerais, ocorrendo motivos graves e urgentes, após solicitação de convocação formalizada e não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração.

k - Fiscalizar os atos e atribuições da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º - Será invocada a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, pela violação da lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 53-A – Aplicam-se ao Conselho Fiscal as Resoluções da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB - referentes ao exercício do cargo.



## CAPÍTULO VII

## DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Art. 55 - A chapa deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da Assembleia Geral, com o cadastro dos seus integrantes, bem como os documentos e as informações a que se referem os artigos 39 e 50 deste Estatuto, devendo a chapa ser apresentada com o nome do candidato à presidência do

conselho. Os demais integrantes da chapa não terão cargo nominado.

§ 1º - Para que a chapa candidata ao Conselho de Administração seja considerada apta ao registro, deverá ser apresentada por um número de associados não inferior a 5% (cinco por cento) do total constante no Edital de Convocação.

§ 2º - Nenhum associado poderá apresentar mais do que duas chapas concorrentes ao Conselho de Administração, e prevalecerá, para apresentação de todas as chapas, a ordem de entrada dos requerimentos, que serão protocolados na secretaria da Cooperativa, constando, no protocolo, dia e hora da recepção.

§ 3º - Verificando-se, a posteriori, o impedimento de qualquer dos membros componentes da chapa, poderão ser substituídos até 96 (noventa e seis) horas que antecedem a data da Assembleia Geral.

§ 4º - Da impugnação do registro da chapa caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, devendo, a Assembleia, assim que

instalada, decidir inicialmente os recursos apresentados.

Art. 56 - Não são registráveis, por erro básico, as chapas que:

I - Apresentem nome de qualquer candidato que já figure em chapa devidamente registrada.

II - Não cumprirem os requisitos relacionados nos artigos 39 e 50 deste Estatuto.

III - Não indicarem nome para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 57 - A eleição realizar-se-á através de voto secreto quando houver mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo único - Havendo chapa única, a eleição será realizada através de voto a descoberto.

Art. 58 - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 01 (um) associado indicado pelo Conselho de Administração, 01 (um)

associado indicado pelo Conselho Fiscal e 01 (um) funcionário administrativo indicado em consenso entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, cabendo a essa Comissão a aplicação das normas e dos procedimentos que nortearão as eleições.

Parágrafo Único - Nenhum dos indicados para essa comissão poderá estar concorrendo no respectivo pleito.

Art. 59 - Competirá à Comissão Eleitoral receber e apreciar as chapas, bem como as impugnações que por ventura sejam apresentadas, e encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da Assembleia desde o momento em que for apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos eleitos.

§ 2º - É vedada a participação de candidatos à eleição na formação da mesa receptora e apuradora de votos.



## CAPÍTULO VIII

DEMONSTRAÇÕES  
CONTÁBEIS,  
SOBRAS E FUNDOS

Art. 60 - As demonstrações contábeis, incluindo o relatório da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, são levantadas com base na legislação vigente no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados são apurados separadamente, segundo a natureza das operações com cada produto e/ou serviço, e apresentados sob a forma de nota explicativa às demonstrações contábeis.

Art. 61- As despesas da Sociedade são cobertas com:

I - Os custos variáveis diretos e indiretos gerados pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantinham com a Cooperativa, mediante taxa de serviços fixada pela Diretoria Executiva e revista periodicamente, conforme a necessidade da Cooperativa.

II - Os custos fixos, pelo seu rateio, em partes iguais, entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços da Cooperativa durante o exercício.

Art. 62 - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

a - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva (F.R.).

b - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social –FATES

c - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento.

d - 10% (dez por cento) para a conta capital dos associados, proporcionalmente às suas operações.

e - 20% (vinte por cento) ficarão à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º - Os percentuais enunciados nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo constituem, de conformidade com o disposto nos artigos 60 e 61, fundos indivisíveis, e, como tal, serão tratados contábil e administrativamente.

§ 2º - Além dos fundos previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63 - Deliberando a Assembleia Geral pela distribuição aos associados do percentual constante na alínea “e” do art. 62, o referido percentual será distribuído aos mesmos em partes diretamente proporcionais às suas operações com a Cooperativa no exercício em questão.

Parágrafo único - Para amortizar ou liquidar débitos de associados, de qualquer origem, inclusive capital a integralizar, a Cooperativa pode reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

Art. 64 - As perdas de cada exercício,



apuradas nas Demonstrações Contábeis, são cobertas com o Fundo de Reserva.

Parágrafo único - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os associados, após a aprovação das demonstrações contábeis pela Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com o disposto no artigo 61 deste Estatuto Social.

Art. 65 - O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados, e destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Além do percentual previsto no artigo 62, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 02 (dois) anos da aprovação das contas do exercício em que tenham sido originários os valores resultantes de taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes entre associados e os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES destina-se às atividades educacionais de qualquer natureza, à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos próprios funcionários da Cooperativa, sendo igualmente indivisível.

§ 1º - Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas nas Demonstrações Contábeis do exercício, reverterem em favor do FATES os resultados de operações com não associados e os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas.

§ 2º - O FATES poderá ser aplicado pela Cooperativa em convênios com entidades de pesquisa e extensão, para o desenvolvimento do processo de autogestão coordenado pela Organização de Representação das Cooperativas, podendo ainda ser destinado a atividades direcionadas a associados, dependentes e funcionários, tais como treinamentos e cursos voltados à educação cooperativista, pesquisa e difusão de tecnologia e outros eventos técnicos e sociais.

Art. 67 - O Fundo de Desenvolvimento destina-se a investimentos na manutenção e implantação de atividades que garantam a continuidade da sociedade.

## CAPÍTULO IX

## DOS LIVROS

Art. 68 - A Cooperativa deve ter e manter escriturados, rigorosamente em dia, os livros seguintes:

I - De Matrícula.

II - De Atas de Assembleias Gerais.

III - De Atas de reuniões do Conselho de Administração.

IV - De Atas de reuniões da Diretoria Executiva.

V - De Atas de reuniões do Conselho Fiscal.

VI - De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais.

VII - Outros, fiscais e contábeis, de obrigatoriedade expressa.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

## CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO  
E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Devido à alteração de sua forma jurídica.

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses, esses números não forem restabelecidos.

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidante(s) e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

Art.71 - Por se tratar a Cooperativa de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, em qualquer hipótese de dissolução ou liquidação, o associado responderá, subsidiariamente, pelos compromissos da Sociedade, unicamente até o valor do capital por ele subscrito.

Art. 72 - Os fundos referidos nas letras "a", "b" e "c" do artigo 62 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da Cooperativa, quando esses fundos terão, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em Lei.

## CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES  
GERAIS E  
TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os mandatos dos órgãos da administração perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de que trata o artigo 30 deste Estatuto, que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 74 - Os Conselheiros e Diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses da data do respectivo pleito.

Art. 75 - A eleição de Delegados Distritais

e a realização de Assembleias Gerais cujo quórum tenha essa representação, poderão ocorrer independentemente do arquivamento deste Estatuto.

Art. 76 - Os valores destinados, em caráter transitório, ao Fundo Especial para Aumento de Capital - FUNCAP até o exercício social de 2007, permanecerão indisponíveis aos associados até o término do vínculo obrigacional da Cooperativa com o Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária. Uma vez encerrado o vínculo obrigacional com o RECOOP, proceder-se-á sua liquidação, e os respectivos saldos individuais serão levados a crédito da conta capital de cada associado.

Art. 77 - São inelegíveis, para ocuparem funções no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal da Cooperativa, os agentes de comércio ou administradores de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos da Cooperativa ou que exerça uma das atividades da Sociedade Cooperativa, bem como são inelegíveis seus respectivos cônjuges.

Art. 78 - A aprovação de temas relativos ao Programa de Revitalização de Cooperativas

de Produção Agropecuária - RECOOP - será, obrigatoriamente, por cinquenta por cento mais um do número de associados inscritos no quadro social.

§ 1º - Será considerado, para obtenção do quórum geral da Assembleia, o número de associados presentes nas pré-assembleias, que poderão ser representados por delegados distritais, atendendo, entretanto, ao que dispõem os Artigos 35 e 36 deste Estatuto Social.

§ 2º - As deliberações tomadas nas pré-assembleias a que se refere o presente artigo são lavradas em ata circunstanciada, a qual se constitui em documento comprobatório da condição de Delegado Distrital representante de Unidade ou de grupo seccional perante a Assembleia Geral.

Art. 78 A - A Cooperativa poderá agir como substituta processual em nome de seus associados, dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações

de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 79 - Fica assegurado, aos técnicos que venham a ser designados pelo Governo Federal, o acesso a dados e informações relacionados com a execução do plano de desenvolvimento da Cooperativa, com amparo do RECOOP - Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária.

Art. 80 - Para os efeitos do Programa de Revitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária - RECOOP, a Cooperativa poderá, se necessário, incorporar outras congêneres, fundir-se ou realizar parcerias com elas, ou ainda desmembrar-se, atendendo, no entanto, quando for o caso, ao disposto no artigo 32 deste Estatuto Social.

Art. 81 - Os artigos de 24 a 53-A, dos Capítulos V e VI deste Estatuto Social, que tratam da nova forma de administração da cooperativa e que foram objeto de alteração através do presente instrumento, serão aplicados para as eleições a se

realizarem em Assembleia Geral Ordinária a partir de 2014, sendo mantida a atual administração até a sua realização.

Art. 82 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a Lei, ouvido o órgão de representação estadual do Cooperativismo.





**LUIZ LOURENÇO**

Presidente do Conselho de Administração

**NORBERTO TORMENA**

Vice-Presidente do Conselho de Administração

**DIVANIR HIGINO DA SILVA**

Presidente Executivo

**JOSÉ CÍCERO ADERALDO**

Vice-Presidente Executivo

**SEVERINA CASAGRANDE**

Advogada – OAB/PR 34935



cocamarcooperativa



cocamar.com.br